

FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA

Edital n.º 02, 13 de fevereiro de 2020.

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

4º PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA – SELEÇÃO DE BOLSISTAS QUE ATUARÃO COMO APOIADOR PEDAGÓGICO DE NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA, ODONTOLOGIA E MEDICINA PARA COMPOR AS EQUIPES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA DA FESF-SUS.

O Diretor Geral da Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS, no uso de suas atribuições estatutárias torna pública e RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o cronograma publicado no Edital nº 01 – 06 de fevereiro de 2020, referente à prorrogação das inscrições e alterações das datas;

EVENTO	DATA PREVISTA*
Divulgação do edital – DOE e site institucional FESF/SUS	06/02/2020
Início e término das inscrições via Internet	A partir das 17h do dia 06 de fevereiro de 2020 até às 23:59h do dia 16 de fevereiro de 2020
Publicação do resultado provisório	17/02/2020
Convocação para comprovação das experiências e títulos	A definir
Apresentação dos documentos comprobatórios de formação e titulação	A definir
Prazo para interposição presencial de recursos	A definir
Resultado do julgamento dos recursos, divulgação do resultado final da seleção e homologação	A definir
Avaliação por competências	A definir

*As datas aqui previstas poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante. As alterações no cronograma serão divulgadas através do site www.fesfsus.ba.gov.br.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais itens do edital.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no site da FESF-SUS.

Salvador/Ba, 13 de fevereiro de 2020.

Carlos Alberto Trindade
Diretor Geral da FESF-SUS

FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA

EDITAL N.º 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 FESF-SUS.

4º PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA – SELEÇÃO DE BOLSISTAS QUE ATUARÃO COMO APOIADOR PEDAGÓGICO DE NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA, ODONTOLOGIA E MEDICINA PARA COMPOR AS EQUIPES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA DA FESF-SUS.

A FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF-SUS, no uso de suas atribuições legais para desenvolver atividades no Programa da Residência, torna pública, por meio deste instrumento de divulgação, as normas do processo de seleção pública simplificada de candidatos às vagas de Apoiador Pedagógico de Núcleo – Profissional de Educação Física, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Dentista e Médico para compor a equipe pedagógica do Programa de Residência da FESF-SUS.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Público Simplificado objetiva o preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva para bolsistas que atuarão como **Apoiador Pedagógico de Núcleo** – Profissional de Educação Física, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Dentista e Médico, conforme quantitativos indicados no Anexo II, apresentado no preâmbulo deste instrumento.

1.2 A atividade será na modalidade presencial e não presencial, realizada no município de Salvador, nos termos do Anexo I.

1.2.1 A vaga para o processo de seleção simplificada é para o município de Salvador, mas os candidatos que ficarem no cadastro reserva poderão atuar nos municípios de Salvador, Camaçari, Dias D’ávila ou nos municípios onde o programa esteja inserido.

1.3 Os(as) candidatos(as) interessados(as) em participar da presente Seleção deverão observar os requisitos obrigatórios indicados no Anexo III e das normas internas da FESF-SUS sob pena de exclusão do certame.

1.4 O Processo Seletivo será executado pela FESF-SUS, por meio da Comissão Permanente de Processo de Seleção Pública Simplificada para Concessão de Bolsas de Ensino e Pesquisa, constituída e nomeada pela Diretoria Geral através de **Ato Administrativo nº 11/2018**, publicado no site institucional www.fesfsus.ba.gov.br.

1.5 O Processo de Seleção Simplificada será constituído por análise curricular (classificatória e eliminatória), apresentação de documentação comprobatória dos títulos (eliminatória) e avaliação de competências que serão definidas e previamente divulgadas pela Comissão (classificatória).

1.6 A atuação do(a) Apoiador Pedagógico de Núcleo dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, podendo estender-se ao tempo de duração do projeto ao qual o(a) apoiador(a) estará vinculado, mediante celebração de aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa.

1.7 Para fins de concessão de bolsa será observada a Deliberação do Conselho Curador FESF-SUS n. 100, da reunião extraordinária de nº 13, de 03 de novembro de 2014.

1.8 O Apoiador Pedagógico de Núcleo - Educação Física, Nutrição, Psicologia e Fisioterapia perceberá uma bolsa no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais); o Apoiador Pedagógico de Núcleo - Odontologia perceberá uma bolsa no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) e o Apoiador Pedagógico de Núcleo - Medicina perceberá uma bolsa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em consonância com art. 7º, IV, c da Deliberação COC n. 100/2014.

1.9 A seleção em questão não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a FESF-SUS, seja de natureza estatutária, celetista ou temporária, cuja vigência estará atrelada ao período indicado no subitem 1.6.

1.10 O prazo de validade do processo seletivo será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, a ser contado a partir da homologação do Resultado Final.

1.11 Os candidatos não selecionados para o quantitativo de vagas disponibilizadas neste Edital, constituirão o cadastro reserva, o qual ficará em vigência durante o período de validade da presente Seleção, nos termos do subitem 1.10.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DE APOIADOR PEDAGÓGICO DE NÚCLEO

2.1 As atribuições do **Apoiador Pedagógico de Núcleo (Educação Física, Psicologia, Nutrição, Fisioterapia, Odontologia e Medicina)** estão destacadas no Anexo III deste Edital.

3. DO PRÉ-REQUISITO PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS

3.1.1 É pré-requisito obrigatório para concorrer às vagas:

- a) **Apoiador Pedagógico de Núcleo - Nutrição** - Ser graduado em Nutrição com, no mínimo, uma especialização na área da saúde.
- b) **Apoiador Pedagógico de Núcleo - Educação Física** - Ser graduado em Educação Física com, no mínimo, uma especialização na área da saúde.
- c) **Apoiador Pedagógico de Núcleo - Odontologia** - Ser graduado em Cirurgião Dentista com, no mínimo, uma especialização na área da saúde.
- d) **Apoiador Pedagógico de Núcleo - Psicologia** - Ser graduado em Psicologia com, no mínimo, uma especialização na área da saúde.
- e) **Apoiador Pedagógico de Núcleo - Fisioterapia** - Ser graduado em Fisioterapia com, no mínimo, uma especialização na área da saúde.
- f) **Apoiador Pedagógico de Núcleo - Medicina** - Ser graduado em Medicina com, no mínimo, uma especialização na área da saúde.

3.1.2 A inobservância pelo candidato do requisito acima elencado ensejará a sua exclusão, em qualquer fase, no presente processo seletivo.

3.1.3 Ficará a FESF-SUS isenta dos custos com deslocamentos e/ou hospedagem para as atividades que ocorrerem fora do seu local de domicílio.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do candidato neste processo seletivo, conforme estabelecido no Anexo VII (Cronograma Previsto) será realizada **a partir das 17h do dia 06 de fevereiro de 2020 até às 23:59h do dia 13 de fevereiro de 2020** em modalidade não presencial, **exclusivamente através do endereço eletrônico www.fesfsus.ba.gov.br**, com preenchimento *on-line* da FICHA DE INSCRIÇÃO disponível no site.

4.1.1 Não serão aceitas inscrições presenciais na sede da Fundação Estatal Saúde da Família, via fax, Correios, ou outra forma não especificada neste Edital.

4.1.2 Para realizar a inscrição o candidato deverá:

- Acessar o endereço eletrônico da FESF-SUS, utilizando os navegadores *Mozilla Fire Fox* ou *Google Chrome* (*não fazer inscrição por aparelho celular*);
- Clicar no botão “**Concursos e Seleções**”;
- Selecionar o botão “**clique aqui e se inscreva**” e preencher o formulário de inscrição;
- Durante o período de inscrições abertas o candidato terá acesso ao seu formulário de inscrição para alterações e/ou inclusões de novos dados.
- Após finalizar o processo o candidato deverá imprimir 01(uma) via do comprovante de Inscrição;

4.1.3 O candidato deverá reter consigo uma via do comprovante do formulário de inscrição.

4.1.4 Será indeferida toda e qualquer inscrição efetuada em desacordo com as normas deste Edital.

4.1.5 Ao efetivar sua inscrição, o candidato manifesta concordância com todas as regras deste Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.1.6 A FESF-SUS não se responsabiliza por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como fatores outros que impossibilitem a transferência de dados pelos candidatos, na tentativa de realizar a inscrição.

4.2 O candidato portador de deficiência deverá observar o disposto no item 5 deste Edital.

5. DAS VAGAS E INSCRIÇÃO PARA OS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

5.1 - Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para a presente Seleção Pública Simplificada para contratação por prazo determinado, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento dos empregos a que se refere este edital, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, nos termos da legislação pertinente, bem como da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto nº 3.298, 20 de dezembro de 1999 e respectivas alterações.

5.1.1 – Do total de vagas destinadas para a presente Seleção Pública Simplificada, e das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade de Certame, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

5.2 - Ao preencher o formulário de inscrição o candidato com deficiência deverá:

5.2.1 - Declarar essa condição, sob as penas da lei;

5.2.2 - Apresentar, no ato da convocação, laudo médico original ou em cópia autenticada, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10);

5.2.3 - A apresentação do laudo é de exclusiva responsabilidade do candidato.

5.2.4 - A inobservância de qualquer das disposições deste item 5 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

5.3 - No prazo de 03 (três) dias da convocação, as pessoas com deficiência selecionadas e convocadas deverão submeter-se à perícia médica, para que seja verificada a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do emprego.

5.4 - A perícia será realizada por Médico do Trabalho ou clínica especializada indicada pela Diretoria Geral da FESF-SUS, devendo o laudo ser proferido no prazo de 05 (cinco) dias contados do respectivo exame.

5.4.1 - O candidato deverá comparecer à perícia médica munido de laudo circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

5.4.2 - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, este poderá solicitar à FESF-SUS uma nova perícia, em até 2 (dois) dias, a contar da ciência do primeiro resultado, da qual, inclusive, poderá participar profissional indicado pelo candidato interessado.

5.4.3 - O novo laudo deverá ser divulgado no prazo de até 3 (três) dias contados da realização do novo exame, não cabendo, desse mesmo laudo, qualquer recurso administrativo.

5.4.4 - Haverá perda do direito à reserva de vagas às pessoas com deficiência caso o laudo pericial não considere o candidato com deficiência, ou caso não haja comparecimento do mesmo à perícia.

5.4.5 - O candidato inscrito como candidato com deficiência que não for considerado como deficiente pela perícia médica, caso aprovado na seleção, figurará na lista de classificação geral.

5.4.5.1 - O candidato que não for considerado pessoa com deficiência passará a concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos, anulando-se os efeitos da convocação na lista específica.

5.4.6 - Será eliminado do Processo Seletivo o candidato inscrito como pessoa com deficiência, cuja deficiência seja avaliada como incompatível com as atribuições do emprego pela perícia médica.

5.4.7- Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se pessoas com deficiência, se não eliminados no Processo de Seleção Simplificada, terão seus nomes publicados em lista a parte, figurando, também, na lista de classificação geral.

5.4.8 - As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, ou por eventual desatendimento, por parte dos mesmos, dos critérios desta Seleção Simplificada, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação divulgada.

6. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 A seleção dos candidatos ocorrerá por meio de análise curricular, de caráter classificatório e eliminatório, mediante comprovação documental das informações prestadas no formulário de inscrição.

6.2 Na análise curricular, será considerada e pontuada apenas a qualificação informada no formulário de inscrição, o que possibilitará classificar os candidatos pelo número de pontos, conforme BAREMA constante do Anexo IV.

6.2.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação alcançada.

Etapas para classificação:

Etapas 01: Será imediatamente eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver aproveitamento inferior a:

- 10% (dez por cento) do total da pontuação do conjunto de itens do BAREMA (Anexo IV), para o cargo de Apoiador Pedagógico de Núcleo - Médico.
- 20% (vinte por cento) do total da pontuação do conjunto de itens do BAREMA (Anexo IV), para o cargo de Apoiador Pedagógico de Núcleo – Profissional de Educação Física, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta.
- 30% (trinta por cento) do total da pontuação do conjunto de itens do BAREMA (Anexo IV), para o cargo de Apoiador Pedagógico de Núcleo - Cirurgião Dentista.

Etapas 02: Os candidatos habilitados deverão apresentar a documentação comprobatória dos títulos de caráter classificatório e eliminatório, conforme cronograma do Anexo VII, sob pena de eliminação do certame.

Etapas 03: Os classificados que, após análise dos documentos, permanecerem com a pontuação mínima necessária considerando o percentual de corte e que estiverem enquadrados dentro dos critérios abaixo, serão submetidos à avaliação de competências de **caráter classificatório**:

ÁREA	CRITÉRIO
Apoiador Pedagógico de Núcleo - Nutrição	10 vezes o número de vagas
Apoiador Pedagógico de Núcleo – Educação Física	10 vezes o número de vagas
Apoiador Pedagógico de Núcleo – Odontologia	10 vezes o número de vagas
Apoiador Pedagógico de Núcleo – Psicologia	10 vezes o número de vagas
Apoiador Pedagógico de Núcleo – Fisioterapia	10 vezes o número de vagas
Apoiador Pedagógico de Núcleo – Medicina	10 vezes o número de vagas

6.2.2 Encerradas as inscrições, será emitida lista provisória de classificação dos candidatos, de acordo com a pontuação obtida no formulário de inscrição, a qual será divulgada em edital específico no site da FESF-SUS (www.fesfsus.ba.gov.br).

6.2.3 Os demais candidatos habilitados irão compor um cadastro reserva, sendo convocados, caso haja necessidade pela FESF-SUS, durante o período de vigência do presente processo seletivo.

6.2.4 O comprovante de inscrição e os respectivos títulos comprobatórios da pontuação deverão ser apresentados em cópias simples acompanhadas dos seus respectivos originais, em modalidade presencial (ou por procuração) na data designada pela FESF-SUS a ser publicada no sítio eletrônico www.fesfsus.ba.gov.br.

6.2.5 Os candidatos convocados que não apresentarem a documentação comprobatória dos títulos, serão, automaticamente, eliminados do certame.

6.3 Não serão considerados, para efeito de pontuação, **títulos não registrados** no formulário de inscrição preenchido "on-line", no site da FESF-SUS.

6.4 O cômputo da pontuação curricular será realizado apenas por meio de processamento eletrônico.

6.4.1 À Comissão do Processo de Seleção Simplificada incumbirá a conferência dos documentos, em conformidade com os termos e prazos deste Edital.

6.5 Havendo empate na pontuação, terá precedência, sucessivamente, o candidato que tiver idade mais elevada, considerando o Estatuto do Idoso em seu artigo 27.

6.6 O candidato que prestar declaração falsa será excluído do certame, podendo responder nas esferas penal, civil e administrativa.

6.7 Não será aceito nenhum documento que se refira a fato efetivado após a data de envio dos documentos comprobatórios de formação e titulação do candidato neste Processo Seletivo.

7. DA ANÁLISE CURRICULAR E DOCUMENTAL

7.1 A análise curricular será feita conforme BAREMA constante do Anexo IV e será validada somente após análise e aceitação pela Comissão de Processo de Seleção Simplificada dos documentos comprobatórios do candidato.

7.2 A comprovação de experiência e titulação será validada mediante apresentação dos respectivos diplomas, certificados e/ou títulos, cópia da CTPS acompanhada da declaração da Instituição onde prestou serviço.

7.3 Eventuais certidões devem ser apresentadas em papel timbrado, redigidas de forma legível e com todos os dados necessários tanto à identificação das respectivas instituições ou órgãos expedidores como dos responsáveis pelas mesmas, sob pena de não conhecimento das mesmas.

7.4 Para comprovação de aperfeiçoamento, atualização, treinamentos e outros cursos, serão considerados:

- a) certificado ou declaração de conclusão do curso, contendo a carga horária mínima especificada no Barema Anexo IV.

7.5 Na avaliação dos títulos apresentados, não serão computados os pontos que ultrapassem o limite máximo da pontuação estabelecida no BAREMA – Anexo IV deste Edital.

7.6 A qualquer tempo, comprovada irregularidade ou ilegalidade no currículo apresentado, o candidato terá anulada a respectiva pontuação, sendo excluído da Seleção, ou terá o respectivo termo de concessão de bolsa rescindido, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

8. AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

8.1 - A avaliação das competências se dará através de atividades em grupo e/ou individual, onde serão analisadas e pontuadas as competências necessárias para ocupação da vaga de forma objetiva.

8.2 - As competências e as pontuações serão preestabelecidas pela Comissão Avaliadora.

8.3 - A pontuação adquirida nesta etapa será somada à pontuação da etapa da avaliação de títulos.

9. DOS RECURSOS

9.1 Caberá interposição de recursos fundamentados junto à FESF-SUS, os quais deverão ser preenchidos em formulário próprio, conforme modelo do Anexo V deste Edital.

9.2 A interposição de recursos para a fase da avaliação curricular deverá ser feita, no dia da apresentação dos documentos comprobatórios de titulação e experiência exigida na atividade.

9.3 Não serão aceitos recursos via postal, fax, correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

9.4 Recurso interposto em desconformidade com este Edital não será analisado.

9.5 O prazo para interposição do recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

9.6 Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo.

9.7 O candidato deve ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente, intempestivo, desconforme aos parâmetros do critério de avaliação ou que desrespeite a comissão do Processo Seletivo será preliminarmente indeferido.

9.8 Para fins deste Edital será considerado recurso inconsistente aquele cujo objeto não diga respeito a presente Seleção.

9.9 Se do exame de qualquer dos recursos houver anulação de requisito integrante do BAREMA que compõe o Anexo IV deste Edital, a pontuação respectiva será integralmente atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

9.10 Todas as decisões recursais serão enviadas através de endereços eletrônicos, individualmente, quando da divulgação da classificação final dos selecionados.

9.11 A Comissão de Seleção da FESF-SUS constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão por que não caberão recursos ou revisões adicionais.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1 Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos eventuais recursos na forma do item “9” retro, a FESF-SUS procederá à homologação do resultado e a divulgação da lista de classificação final dos candidatos selecionados.

10.2 O ato de homologação será publicado no site da FESF-SUS, www.fesfsus.ba.gov.br e a respectiva lista de candidatos classificados.

10.3 É dever do candidato acompanhar a divulgação das informações e atos pertinentes a este Processo de Seleção através do site da FESF-SUS (www.fesfsus.ba.gov.br), não havendo qualquer responsabilidade desta instituição por eventuais prejuízos decorrentes da não observância desta regra.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1 A convocação ocorrerá conforme necessidade de preenchimento das vagas indicadas no Anexo II deste Edital.

11.2 A FESF-SUS, através do Núcleo de Gestão de Pessoas (NUGEP), editará ato administrativo de convocação dos candidatos, a ser publicado através do site institucional www.fesfsus.ba.gov.br.

11.2.1 Além da convocação, através do site, a FESF-SUS também poderá convocar candidatos selecionados através de correspondência para endereço eletrônico indicado pelos mesmos, no ato da inscrição.

11.2.2 O candidato deverá manter atualizados os seus dados, inclusive endereço residencial e endereço para correspondência eletrônica perante a FESF-SUS, somente através do e-mail: selecao@fesfsus.ba.gov.br.

11.3 São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos dados pessoais.

11.4 O candidato selecionado que não atender aos prazos determinados pelo NUGEP (Núcleo de Gestão de Pessoas) para assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, bem como aquele que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados, seja qual for o motivo alegado, será eliminado do certame.

11.5 A convocação dos candidatos classificados na lista de pessoas com deficiência dar-se-á da seguinte forma: "o primeiro candidato portador de deficiência classificado neste Processo de Seleção será convocado para ocupar a quinta vaga disponibilizada para a concessão da bolsa, enquanto os demais serão convocados a cada intervalo de dezenove bolsas estudante destinadas a candidatos sem tal condição específica".

12. TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

12.1 O Termo de Concessão de Bolsa celebrado entre a FESF-SUS e o Bolsista terá prazo determinado e será assinado pelo representante da Fundação Estatal Saúde da Família e o Bolsista.

12.2 O desenvolvimento das atividades constantes do presente edital não acarretará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a FESF-SUS. **Não haverá incidência tributária, nem recolhimento previdenciário e de FGTS.**

12.3 Para assinatura do termo de concessão de bolsa, o candidato selecionado deverá apresentar os seguintes documentos, mediante fotocópia e original:

- a) atestado de antecedentes criminais;
- b) carteira de Identidade – RG;
- c) CPF;
- d) certificado de reservista;
- e) título de eleitor;
- f) comprovação de matrícula em curso superior nas áreas exigidas por este Edital, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- g) comprovante de residência (conta de telefone, extrato bancário, ou de cartão de crédito, contendo a data de emissão dos Correios, no mês atual ou anterior);
- h) carteira de trabalho e previdência social (**página da foto, dos dados pessoais e do contrato de trabalho ativo**) ou documento que comprova situação ativa em programa de graduação ou pós-graduação;
- i) cópia de documento com o número da conta corrente e da Agência do Banco do Brasil;
- j) uma foto 3x4 colorida (Atualizada);
- k) laudo médico original ou em cópia autenticada (nos casos de PCD).

12.4 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, conforme Lei nº 10.406, Art. 224, de 10 de janeiro de 2002.

13. DA INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DA BOLSA

13.1 É considerado inadimplente com a FESF-SUS o Bolsista que:

- a) deixar de atender às normas previstas no Termo de Concessão de Bolsa que será assinado entre as partes;
- b) não entregar, nos prazos estabelecidos, os produtos das atividades desenvolvidas;
- c) afastar-se do programa por motivos não justificados.

13.2 As bolsas concedidas pela FESF-SUS nos termos do presente instrumento poderão ser canceladas, mediante comunicado, nas seguintes hipóteses, nas quais os pagamentos devidos aos respectivos bolsistas serão automaticamente interrompidos:

- a) caso o bolsista se torne inadimplente com a FESF-SUS;
- b) a pedido do coordenador do Programa da Residência, na hipótese de ser constatado por ele desempenho insuficiente ou por outras circunstâncias consideradas relevantes;

- c) a qualquer tempo, a pedido do bolsista, mediante notificação à instituição;
- d) quando não possuir vínculos exigidos para a concessão;
- e) a qualquer tempo, se o bolsista tiver encerrado quaisquer vínculos exigidos para a concessão da bolsa, nos termos do art. 17, III da Deliberação COC nº 100.

13.3 O cancelamento da bolsa será formalizado por meio da assinatura do Termo de Encerramento da bolsa firmado entre o bolsista e a FESF-SUS.

14. DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedada a concessão de bolsa a profissionais em exercício de função gratificada e/ou cargo comissionado na FESF-SUS ou em demais instituições.

14.2. É vedada a concessão de bolsa a pessoa sem vínculo de trabalho formal, ativo ou inativo, ou vínculo com programa de graduação ou pós-graduação, à exceção daquelas bolsas na modalidade Estudante.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteira de estudante ou carteiras funcionais sem valor de identidade.

15.2 Não serão aceitos documentos ilegíveis, inválidos, não identificáveis ou danificados.

15.3 Havendo remanescentes de vagas a FESF-SUS formará uma lista única para formação de cadastro de reserva a ser utilizado conforme necessidade da instituição, nos termos dispostos anteriormente.

15.4 Informações e orientações sobre a presente Seleção poderão ser obtidas no site oficial da FESF-SUS.

15.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato manter o seu endereço eletrônico e telefone(s) de contato atualizados junto à FESF-SUS, durante o prazo de validade da presente Seleção.

15.6 Os prazos estabelecidos neste Edital (Anexo VII) deverão ser observados por todos os candidatos.

15.7 Todos os atos da FESF-SUS e da Comissão do Processo de Seleção Simplificada serão divulgados no site www.fesfsus.ba.gov.br.

15.8 As situações omissas e os casos fortuitos ou de força maior serão decididos pela Comissão do Processo de Seleção Simplificada.

Salvador/Ba, 06 de fevereiro de 2020.

Carlos Alberto Trindade
Diretor Geral FESF-SUS

ANEXO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE

APOIADOR PEDAGÓGICO DE NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA, ODONTOLOGIA E MEDICINA.

Objeto:

As atividades são realizadas nas Redes de Atenção e Gestão à Saúde dos municípios que são campo de prática do Programa de Residência e nas sedes da FESF ou de parceiros institucionais.

Objetivo Geral: Realizar apoio pedagógico aos residentes e preceptores dos Programas de Residência em Saúde da Família, com ênfase na área nuclear e apoiar na qualificação dos serviços, gestões municipais e do Programa.

Acompanhamento de Campo: atividades presenciais e periódicas realizadas nos serviços de referência e/ou serviços de gestão da rede. É o momento de imersão nos serviços para compreender o processo de trabalho das equipes, apoiá-las na qualificação do serviço; identificar as necessidades de aprendizagem dos residentes, com ênfase nos residentes e preceptoras da Equipe de Saúde da Família e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), realizar avaliação e atividades pertinentes a atuação da sua área nuclear (Nutrição, Profissional de Educação Física e Odontologia) prevista na Saúde da Família.

Orientação de Projeto de Intervenção e Pesquisa: acompanhamento dos projetos de intervenção e pesquisa nos serviços e orientação para qualificação da produção teórica.

Rodas Pedagógicas: atividades presenciais realizadas em diferentes composições: rodas de núcleo realizadas com os residentes, numa média de 2 rodas por mês (4 horas), refletindo as questões vivenciadas no cotidiano em articulação com referenciais teóricos e outras experiências sistematizadas; Rodas de apoiadores com os demais apoiadores e coordenação do programa para atividades de avaliação, planejamento e co-gestão do Programa, 4 horas ao mês.

Dia de Formação: atividade presencial que ocorre em um dia do mês, voltada para o desenvolvimento de competências pedagógicas realizada pela coordenação da residência.

Turno Pedagógico: atividades presenciais com os residentes do mesmo núcleo profissional que ocorrem no campo de prática em horário de funcionamento do serviço para a discussão de casos e experiências do cotidiano dos serviços.

Atividades não presenciais: acompanhamento de portfólio em ambiente virtual de aprendizagem, orientação de TCR, produção de material didático pedagógico, estudo, planejamento pedagógico etc.

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS DISPONÍVEIS

MUNICÍPIO: SALVADOR

FUNÇÃO	VAGAS	PCD**
Apoiador Pedagógico de Núcleo de Nutrição	CR	-
Apoiador Pedagógico de Núcleo de Educação Física	01	-
Apoiador Pedagógico de Núcleo de Odontologia	CR	-
Apoiador Pedagógico de Núcleo de Psicologia	CR	-
Apoiador Pedagógico de Núcleo de Fisioterapia	CR	-
Apoiador Pedagógico de Núcleo de Medicina	CR	-

CR*: Cadastro Reserva

PcD** Pessoa Com Deficiência

OBS: os candidatos que ficarem no cadastro reserva poderão atuar nos municípios de Salvador, Camaçari, Dias D'ávila ou nos municípios onde o programa esteja inserido.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

APOIADOR PEDAGÓGICO DE NÚCLEO - NUTRIÇÃO

Atribuições:

Os Apoiadores Pedagógicos de Núcleo (APN) são profissionais com graduação na área nuclear, com titulação mínima de especialização, de referência para as ações específicas de cada categoria profissional atuante nas equipes de saúde da família e no NASF.

Têm uma periodicidade semanal nos serviços onde os seus residentes de referências estão inseridos, no intuito de contribuir na reflexão das práticas e identificar as necessidades de aprendizagem e desenvolvimento de competências das assistências do núcleo, além de apoiar o município na qualificação dos serviços onde está inserido; facilitação pedagógica das rodas do seu núcleo profissional, refletindo as questões vivenciadas no cotidiano em articulação com referenciais teóricos e outras experiências sistematizadas, além de participarem da roda de apoiadores pedagógicos e do dia de formação do corpo docente; apoio aos preceptores na mediação de conflitos e na gestão acadêmica dos residentes; Orientações pedagógicas às atividades acadêmicas tais como: construção de artigos, protocolos, atividades disparadas em rodas de núcleo, trabalho de conclusão de curso, construção de trabalhos para eventos externos etc; promove espaços de discussão, análises e sínteses das situações vivenciadas no cotidiano na perspectiva da educação permanente com foco na ampliação do escopo de ofertas dos residentes; acompanhamento dos preceptores na realização das suas atribuições, apoiando-os para que desenvolvam as competências pedagógicas necessárias; Apoio ao preceptor na avaliação formativa dos residentes; acompanham projetos de intervenção na unidade; realizam e acompanham atendimentos individuais e coletivos, acolhimento, visita domiciliar, atividades educativas e atividades no território feita pelos residentes; acompanham e dão retornos regulares dos portfólios em ambiente virtual de aprendizagem e presencialmente conjuntamente à preceptoria; contribuição com a formulação de materiais acadêmicos-pedagógicos da residência; orientam o Trabalho de Conclusão de Residência.

PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Ser graduado em Nutrição, com, no mínimo, uma especialização na área da saúde.

Disponibilidade: visita ao Território de dois a três turnos administrativos semanais, realização de atividades noturnas com duração de duas horas em uma média de uma vez por semana, participação em atividades eventuais no máximo um sábado por mês, realização de atividades não presenciais semanalmente.

Valor da bolsa: R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais)

APOIADOR PEDAGÓGICO DE NÚCLEO - EDUCAÇÃO FÍSICA

Atribuições:

Os Apoiadores Pedagógicos de Núcleo (APN) são profissionais com graduação na área nuclear, com titulação mínima de especialização, de referência para as ações específicas de cada categoria profissional atuante nas equipes de saúde da família e no NASF.

Têm uma periodicidade semanal nos serviços onde os seus residentes de referências estão inseridos, no intuito de contribuir na reflexão das práticas e identificar as necessidades de aprendizagem e desenvolvimento de competências das assistências do núcleo, além de apoiar o município na qualificação dos serviços onde está inserido; facilitação pedagógica das rodas do seu núcleo profissional, refletindo as questões vivenciadas no cotidiano em articulação com referenciais teóricos e outras experiências sistematizadas, além de participarem da roda de apoiadores pedagógicos e do dia de formação do corpo docente; apoio aos preceptores na mediação de conflitos e na gestão acadêmica dos residentes; Orientações pedagógicas às atividades acadêmicas tais como: construção de artigos, protocolos, atividades disparadas em rodas de núcleo, trabalho de conclusão de curso, construção de trabalhos para eventos externos etc; promove espaços de discussão, análises e sínteses das situações vivenciadas no cotidiano na perspectiva da educação permanente com foco na ampliação do escopo de ofertas dos residentes; acompanhamento dos preceptores na realização das suas atribuições, apoiando-os para que desenvolvam as competências pedagógicas necessárias; Apoio ao preceptor na avaliação formativa dos residentes; acompanham projetos de intervenção na unidade; realizam e acompanham atendimentos individuais e coletivos, acolhimento, visita domiciliar, atividades educativas e atividades no território feita pelos residentes; acompanham e dão retornos regulares dos portfólios em ambiente virtual de aprendizagem e presencialmente conjuntamente à preceptoria; contribuição com a formulação de materiais acadêmicos-pedagógicos da residência; orientam o Trabalho de Conclusão de Residência.

PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Ser graduado em Educação Física, com, no mínimo, uma especialização na área da saúde.

Disponibilidade: visita ao Território de dois a três turnos administrativos semanais, realização de atividades noturnas com duração de duas horas em uma média de uma vez por semana, participação em atividades eventuais no máximo um sábado por mês, realização de atividades não presenciais semanalmente.

Valor da bolsa: R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais)

APOIADOR PEDAGÓGICO DE NÚCLEO - ODONTOLOGIA

Atribuições:

Os Apoiadores Pedagógicos de Núcleo (APN) são profissionais com graduação na área nuclear, com titulação mínima de especialização, de referência para as ações específicas de cada categoria profissional atuante nas equipes de saúde da família e no NASF.

Têm uma periodicidade semanal nos serviços onde os seus residentes de referências estão inseridos, no intuito de contribuir na reflexão das práticas e identificar as necessidades de aprendizagem e desenvolvimento de competências das assistências do núcleo, além de apoiar o município na qualificação dos serviços onde está inserido; facilitação pedagógica das rodas do seu núcleo profissional, refletindo as questões vivenciadas no cotidiano em articulação com referenciais teóricos e outras experiências sistematizadas, além de participarem da roda de apoiadores pedagógicos e do dia de formação do corpo docente; apoio aos preceptores na mediação de conflitos e na gestão acadêmica dos residentes; Orientações pedagógicas às atividades acadêmicas tais como: construção de artigos, protocolos, atividades disparadas em rodas de núcleo, trabalho de conclusão de curso, construção de trabalhos para eventos externos etc; promove espaços de discussão, análises e sínteses das situações vivenciadas no cotidiano na perspectiva da educação permanente com foco na ampliação do escopo de ofertas dos residentes; acompanhamento dos preceptores na realização das suas atribuições, apoiando-os para que desenvolvam as competências pedagógicas necessárias; Apoio ao preceptor na avaliação formativa dos residentes; acompanham projetos de intervenção na unidade; realizam e acompanham atendimentos individuais e coletivos, acolhimento, visita domiciliar, atividades educativas e atividades no território feita pelos residentes; acompanham e dão retornos regulares dos portfólios em ambiente virtual de aprendizagem e presencialmente conjuntamente à preceptoria; contribuição com a formulação de materiais acadêmicos-pedagógicos da residência; orientam o Trabalho de Conclusão de Residência.

PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO

- Ser graduado em Odontologia, com, no mínimo, uma especialização na área da saúde.

Disponibilidade: visita ao Território quatro turnos administrativos semanais, realização de atividades noturnas com duração de duas horas em uma média de uma vez por semana, participação em atividades eventuais no máximo um sábado por mês, realização de atividades não presenciais semanalmente.

Valor da bolsa: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)

APOIADOR PEDAGÓGICO DE NÚCLEO - MEDICINA

Atribuições:

Os Apoiadores Pedagógicos de Núcleo (APN) são profissionais com graduação na área nuclear, com titulação mínima de especialização, de referência para as ações específicas de cada categoria profissional atuante nas equipes de saúde da família e no NASF.

Têm uma periodicidade semanal nos serviços onde os seus residentes de referências estão inseridos, no intuito de contribuir na reflexão das práticas e identificar as necessidades de aprendizagem e desenvolvimento de competências das assistências do núcleo, além de apoiar o município na qualificação dos serviços onde está inserido; facilitação pedagógica das rodas do seu núcleo profissional, refletindo as questões vivenciadas no cotidiano em articulação com referenciais teóricos e outras experiências sistematizadas, além de participarem da roda de apoiadores pedagógicos e do dia de formação do corpo docente; apoio aos preceptores na mediação de conflitos e na gestão acadêmica dos residentes; Orientações pedagógicas às atividades acadêmicas tais como: construção de artigos, protocolos, atividades disparadas em rodas de núcleo, trabalho de conclusão de curso, construção de trabalhos para eventos externos etc; promove espaços de discussão, análises e sínteses das situações vivenciadas no cotidiano na perspectiva da educação permanente com foco na ampliação do escopo de ofertas dos residentes; acompanhamento dos preceptores na realização das suas atribuições, apoiando-os para que desenvolvam as competências pedagógicas necessárias; Apoio ao preceptor na avaliação formativa dos residentes; acompanham projetos de intervenção na unidade; realizam e acompanham atendimentos individuais e coletivos, acolhimento, visita domiciliar, atividades educativas e atividades no território feita pelos residentes; acompanham e dão retornos regulares dos portfólios em ambiente virtual de aprendizagem e presencialmente conjuntamente à preceptoria; contribuição com a formulação de materiais acadêmicos-pedagógicos da residência; orientam o Trabalho de Conclusão de Residência.

PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO

- Ser graduado em Medicina, com, no mínimo, uma especialização na área da saúde.

Disponibilidade: visita ao Território quatro turnos administrativos semanais, realização de atividades noturnas com duração de duas horas em uma média de uma vez por semana, participação em atividades eventuais no máximo um sábado por mês, realização de atividades não presenciais semanalmente.

Valor da bolsa: R\$ 7.00,00 (sete mil reais)

APOIADOR PEDAGÓGICO DE NÚCLEO - PSICOLOGIA

Atribuições:

Os Apoiadores Pedagógicos de Núcleo (APN) são profissionais com graduação na área nuclear, com titulação mínima de especialização, de referência para as ações específicas de cada categoria profissional atuante nas equipes de saúde da família e no NASF.

Têm uma periodicidade semanal nos serviços onde os seus residentes de referências estão inseridos, no intuito de contribuir na reflexão das práticas e identificar as necessidades de aprendizagem e desenvolvimento de competências da assistências do núcleo, além de apoiar o município na qualificação dos serviços onde está inserido; facilitação pedagógica das rodas do seu núcleo profissional, refletindo as questões vivenciadas no cotidiano em articulação com referenciais teóricos e outras experiências sistematizadas, além de participarem da roda de apoiadores pedagógicos e do dia de formação do corpo docente; apoio aos preceptores na mediação de conflitos e na gestão acadêmica dos residentes; Orientações pedagógicas às atividades acadêmicas tais como: construção de artigos, protocolos, atividades disparadas em rodas de núcleo, trabalho de conclusão de curso, construção de trabalhos para eventos externos etc; promove espaços de discussão, análises e sínteses das situações vivenciadas no cotidiano na perspectiva da educação permanente com foco na ampliação do escopo de ofertas dos residentes; acompanhamento dos preceptores na realização das suas atribuições, apoiando-os para que desenvolvam as competências pedagógicas necessárias; Apoio ao preceptor na avaliação formativa dos residentes; acompanham projetos de intervenção na unidade; realizam e acompanham atendimentos individuais e coletivos, acolhimento, visita domiciliar, atividades educativas e atividades no território feita pelos residentes; acompanham e dão retornos regulares dos portfólios em ambiente virtual de aprendizagem e presencialmente conjuntamente à preceptoria; contribuição com a formulação de materiais acadêmicos-pedagógicos da residência; orientam o Trabalho de Conclusão de Residência.

PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Ser graduado em Psicologia, com, no mínimo, uma especialização na área da saúde.

Disponibilidade: visita ao Território de dois a três turnos administrativos semanais, realização de atividades noturnas com duração de duas horas em uma média de uma vez por semana, participação em atividades eventuais no máximo um sábado por mês, realização de atividades não presenciais semanalmente.

Valor da bolsa: R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais)

APOIADOR PEDAGÓGICO DE NÚCLEO - FISIOTERAPIA

Atribuições:

Os Apoiadores Pedagógicos de Núcleo (APN) são profissionais com graduação na área nuclear, com titulação mínima de especialização, de referência para as ações específicas de cada categoria profissional atuante nas equipes de saúde da família e no NASF.

Têm uma periodicidade semanal nos serviços onde os seus residentes de referências estão inseridos, no intuito de contribuir na reflexão das práticas e identificar as necessidades de aprendizagem e desenvolvimento de competências da assistências do núcleo, além de apoiar o município na qualificação dos serviços onde está inserido; facilitação pedagógica das rodas do seu núcleo profissional, refletindo as questões vivenciadas no cotidiano em articulação com referenciais teóricos e outras experiências sistematizadas, além de participarem da roda de apoiadores pedagógicos e do dia de formação do corpo docente; apoio aos preceptores na mediação de conflitos e na gestão acadêmica dos residentes; Orientações pedagógicas às atividades acadêmicas tais como: construção de artigos, protocolos, atividades disparadas em rodas de núcleo, trabalho de conclusão de curso, construção de trabalhos para eventos externos etc; promove espaços de discussão, análises e sínteses das situações vivenciadas no cotidiano na perspectiva da educação permanente com foco na ampliação do escopo de ofertas dos residentes; acompanhamento dos preceptores na realização das suas atribuições, apoiando-os para que desenvolvam as competências pedagógicas necessárias; Apoio ao preceptor na avaliação formativa dos residentes; acompanham projetos de intervenção na unidade; realizam e acompanham atendimentos individuais e coletivos, acolhimento, visita domiciliar, atividades educativas e atividades no território feita pelos residentes; acompanham e dão retornos regulares dos portfólios em ambiente virtual de aprendizagem e presencialmente conjuntamente à preceptoria; contribuição com a formulação de materiais acadêmicos-pedagógicos da residência; orientam o Trabalho de Conclusão de Residência.

PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Ser graduado em Fisioterapia, com, no mínimo, uma especialização na área da saúde.

Disponibilidade: visita ao Território de dois a três turnos administrativos semanais, realização de atividades noturnas com duração de duas horas em uma média de uma vez por semana, participação em atividades eventuais no máximo um sábado por mês, realização de atividades não presenciais semanalmente.

Valor da bolsa: R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais)

ANEXO IV

BAREMA

ANALISE CURRÍCULAR

APOIADOR PEDAGÓGICO DE NÚCLEO DE MEDICINA

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Experiência comprovada como preceptor/tutor em serviço na área de saúde.	06 pontos/ano	12
02	Experiência assistencial comprovada em Equipe de Saúde da Família como médico.	07 pontos/ano	21
03	Experiência comprovada na assistência em outros níveis de atenção ou serviços do SUS.	02 pontos/ano	06
04	Experiência comprovada na gestão da atenção básica (coordenador; apoiador institucional; diretor; supervisor).	04 pontos/ano	08
05	Experiências de docência na graduação e/ou pós-graduação na área de saúde.	04 pontos/ano	08
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			55

ITEM	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Mestrado e/ou doutorado na Saúde da Família e/ou Saúde Coletiva e Saúde Pública, Gestão em Planejamento em Saúde, Epidemiologia.	05	10
02	Residência em Medicina de Família e Comunidade e/ou Saúde Coletiva e Saúde Pública; Medicina Preventiva; Clínica Médica.	15	15
03	Especialização em Saúde da Família, Saúde Coletiva, Saúde Pública, Preceptorial para o SUS, Gestão em Saúde e Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).	04	08
04	Formação/Atualização/Aperfeiçoamento em Processos Pedagógicos ou em áreas afins da Saúde da Família (PICS, Grupos Balint, Clínica da dor, atendimento a urgência, saúde mental, etc).	03	06
05	Outras especializações na área de saúde.	02	02
06	Orientação de TCC – Graduação, especialização e/ou mestrado e/ou experiência como pesquisador no SUS.	01 ponto por TCC/Pesquisa	04
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			45

BAREMA
ANALISE CURRÍCULAR
APOIADOR PEDAGÓGICO DE NÚCLEO DE ODONTOLOGIA

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Experiência comprovada como preceptor/tutor em serviço na área de saúde.	02 pontos/ano	12
02	Experiência assistencial comprovada em Equipe de Saúde da Família como Odontólogo.	07 pontos/ano	21
03	Experiência comprovada na assistência em outros níveis de atenção ou serviços do SUS.	02 pontos/ano	06
04	Experiência comprovada na gestão da atenção básica (coordenador; apoiador institucional; diretor; supervisor).	04 Pontos/ano	08
05	Experiências de docência na graduação e/ou pós-graduação na área de saúde.	04 Ponto/ano	08
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			55

ITEM	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Mestrado e/ou doutorado na Saúde da Família e/ou Saúde Coletiva e Saúde Pública, Gestão em Planejamento em Saúde, Epidemiologia.	05	10
02	Residência em Saúde da Família e/ou Saúde Coletiva e Saúde Pública.	15	15
03	Especialização em Saúde da Família, Saúde Coletiva, Saúde Pública, Preceptoria para o SUS, Gestão em Saúde e Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).	04	08
04	Formação/Atualização/Aperfeiçoamento em Processos Pedagógicos ou em áreas afins da Saúde da Família.	03	06
05	Outras especializações na área de saúde.	02	02
06	Orientação de TCC – Graduação, especialização e/ou mestrado e/ou experiência como pesquisador no SUS.	01 ponto por TCC/Pesquisa	04
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			45

BAREMA
ANÁLISE CURRICULAR
APOIADOR PEDAGÓGICO DE NÚCLEO DE NUTRIÇÃO

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Experiência comprovada como preceptor/tutor em serviço na área de saúde.	02 pontos/ano	10
02	Experiência assistencial comprovada em Núcleo Ampliado Saúde da Família (NASF) como Nutricionista.	05 pontos/ano	15
03	Experiência comprovada na assistência em outros níveis de atenção ou serviços do SUS.	04 pontos/ano	12
04	Experiência comprovada na gestão da saúde (coordenador; apoiador institucional; diretor; supervisor).	03 pontos/ano	12
05	Experiências de docência na graduação e/ou pós-graduação na área de saúde.	02 pontos/ano	10
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			59

ITEM	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Mestrado e/ou doutorado na Saúde da Família e/ou Saúde Coletiva e Saúde Pública.	05	10
02	Residência em Saúde da Família e/ou Saúde Coletiva e Saúde Pública.	15	15
03	Especialização em Saúde da Família, Saúde Coletiva, Saúde Pública, Preceptoria para o SUS, PICS.	03	06
04	Formação/Atualização/Aperfeiçoamento em Processos Pedagógicos ou em áreas afins da Saúde da Família.	02	04
05	Orientação de TCC – Graduação, especialização e/ou mestrado e/ou experiência como pesquisador no SUS.	01 Ponto por TCC/Pesquisa	02
06	Outras especializações na área de saúde.	02	04
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			41

BAREMA
ANALISE CURRÍCULAR
APOIADOR PEDAGÓGICO DE NÚCLEO DE FISIOTERAPIA

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Experiência comprovada como preceptor/tutor em serviço na área de saúde.	02 pontos/ano	10
02	Experiência assistencial comprovada em Núcleo Ampliado Saúde da Família (NASF) como Fisioterapeuta.	05 pontos/ano	15
03	Experiência comprovada na assistência em outros níveis de atenção ou serviços do SUS.	04 pontos/ano	12
04	Experiência comprovada na gestão da saúde (coordenador; apoiador institucional; diretor; supervisor).	03 pontos/ano	12
05	Experiências de docência na graduação e/ou pós-graduação na área de saúde.	02 pontos/ano	10
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			59

ITEM	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Mestrado e/ou doutorado na Saúde da Família e/ou Saúde Coletiva e Saúde Pública.	05	10
02	Residência em Saúde da Família e/ou Saúde Coletiva e Saúde Pública.	15	15
03	Especialização em Saúde da Família, Saúde Coletiva, Saúde Pública, Preceptoria para o SUS, PICS.	03	06
04	Formação/Atualização/Aperfeiçoamento em Processos Pedagógicos ou em áreas afins da Saúde da Família.	02	04
05	Orientação de TCC – Graduação, especialização e/ou mestrado e/ou experiência como pesquisador no SUS.	01 ponto por TCC/Pesquisa	02
06	Outras especializações na área de saúde.	02	04
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			41

BAREMA
ANÁLISE CURRICULAR – NÍVEL SUPERIOR
APOIADOR PEDAGÓGICO DE NÚCLEO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Experiência comprovada como preceptor/tutor em serviço na área de saúde.	02 pontos/ano	08
02	Experiência assistencial comprovada em Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASFab) como Profissional de Educação Física.	06 pontos/ano	12
03	Experiência comprovada na assistência ou gestão em outros níveis de atenção e serviços do SUS.	05 pontos/ano	15
04	Experiência assistencial ou educacional em outras áreas do setor público.	02 pontos/ano	06
05	Experiências de docência na área da Saúde ou da Educação Física.	02 pontos/ano	10
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			51

ITEM	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Mestrado e/ou doutorado na Saúde da Família e/ou Saúde Coletiva e Saúde Pública.	05	10
02	Residência em Saúde da Família e/ou Saúde Coletiva e Saúde Pública.	15	15
03	Especialização na Área da Saúde.	04	08
04	Formação/Atualização/Aperfeiçoamento em Processos Pedagógicos, PICS ou em áreas afins.	02	06
05	Orientação de TCC – Graduação, especialização e/ou mestrado e/ou experiência como pesquisador no SUS.	01 ponto por TCC/Pesquisa	04
06	Outras especializações em áreas afins.	02	04
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			49

BAREMA
ANÁLISE CURRICULAR – NÍVEL SUPERIOR
APOIADOR PEDAGÓGICO DE NÚCLEO PSICOLOGIA

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Experiência comprovada como preceptor/tutor em serviço na área de saúde.	02 pontos/ano	08
02	Experiência assistencial comprovada em Núcleo Ampliado da Saúde da Família (NASFab) como Psicólogo.	06 pontos/ano	12
03	Experiência comprovada na assistência em outros níveis de atenção ou serviços do SUS.	04 pontos/ano	12
04	Experiência comprovada na gestão da saúde (coordenador; apoiador institucional; diretor; supervisor).	03 pontos/ano	09
05	Experiência assistencial ou de gestão em outras áreas do setor público	02 pontos/ano	06
06	Experiências de docência na graduação e/ou pós-graduação na área de saúde, assistência social ou na Psicologia.	02 pontos/ano	08
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			55

ITEM	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Mestrado e/ou doutorado na Saúde da Família e/ou Saúde Coletiva e Saúde Pública.	05	10
02	Residência em Saúde da Família e/ou Saúde Coletiva, Saúde Pública e Saúde Mental.	15	15
03	Especialização em Saúde da Família, Saúde Coletiva, Saúde Pública, Preceptoria para o SUS, Saúde Mental, Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).	05	10
04	Formação/Atualização/Aperfeiçoamento em Processos Pedagógicos ou em áreas afins.	02	04
05	Orientação de TCC – Graduação, especialização e/ou mestrado e/ou experiência como pesquisador no SUS.	01 ponto por TCC/Pesquisa	04
06	Outras especializações em áreas afins.	02	02
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			45

ANEXO V

MODELO DE RECURSO

TÍTULO DO PROCESSO SELETIVO:	
CARGO QUE ESTÁ CONCORRENDO:	
CANDIDATO (Nome completo):	INSCRIÇÃO:
PONTUAÇÃO INICIAL:	PONTUAÇÃO FINAL
DEFICIENTE FÍSICO () SIM () NÃO	
DATA DO RECURSO:	
RAZÕES DO RECURSO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	

ANEXO VI

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA FESF-SUS, Fundação Pública com sede na capital do estado da Bahia, na Av. Estados Unidos, nº 161 - 8º andar - Comércio, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.020.634/0001-22, neste ato representada pelo seu Diretor Geral por **Carlos Alberto Trindade**, brasileiro, **CONCEDENTE**, usando das atribuições que lhe confere a Deliberação do Conselho Curador FESF nº 100, da reunião ordinária de n.º 52, de 03 de novembro de 2014, **Regulamento de Concessão de Bolsas**, no capítulo I, Art. 5º -, defere sobre a bolsa, especificada no presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
Título do Projeto: Residência Multiprofissional em Saúde da Família Residência em Medicina da Família e Comunidade da FESF-SUS – Projeto 001/2015			
BENEFICIÁRIO			
<input type="checkbox"/> Estudante/Residente <input type="checkbox"/> Preceptor <input type="checkbox"/> Apoiador Pedagógico/Administrativo <input type="checkbox"/> Coordenador do projeto <input type="checkbox"/> Coordenador Pedagógico			
Nome do Bolsista:		Nacionalidade:	Estado Civil:
Profissão:	Documento de identidade nº	Órgão Emissor/UF	CPF
Data de Nascimento:	Telefone/Celular:	E-mail:	
Nome da Mãe:			
Endereço:			
Complemento:	Cidade:	Estado:	
CEP:			
Banco:	Agência:	C/C:	

VALOR E DURAÇÃO

()	Estudante/Residente	Valor mensal: R\$ 6.035,92 (Seis mil, trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)
	Prazo (em meses): 25	
()	Preceptor (TIPO I)	Faixa de valor mensal: entre R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) e R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais)
	Prazo (em meses): 25	
()	Preceptor (TIPO II)	Faixa de valor mensal: entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 3.000,00 (Três mil reais)
	Prazo (em meses): 25	
()	Apoiador pedagógico (Tipo I)	Faixa de valor mensal: entre R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) e R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
	Prazo (em meses): 25	
()	Apoiador pedagógico (Tipo II)	Faixa de valor mensal: entre R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) e R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
	Prazo (em meses): 25	
()	Coordenador Projeto	Faixa de valor mensal: entre R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
	Prazo (em meses): 25	
()	Coordenador Pedagógico	Faixa de valor mensal: entre R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)
	Prazo (em meses): 25	

()	Apoiador Administrativo	Faixa de valor mensal: entre R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais) e R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)
	Prazo (em meses): 25	

Cláusula Primeira - DA FINALIDADE

As bolsas devem ser concedidas para atender projetos de ensino, pesquisa e atividades de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, de informação e de gestão, nas áreas de educação, saúde e afins, e que qualquer outra finalidade para concessão de bolsas contraria sua natureza jurídica e lhes retira a característica específica de atividade de fomento.

Cláusula Segunda – DA RESPONSABILIDADE

O BENEFICIÁRIO se responsabiliza pela veracidade e integridade das informações ora registradas e declara que tem disponibilidade para atuar no projeto, bem como conhecimento do inteiro teor do mesmo e das normas legais relativas à remuneração e das disposições constantes no Regulamento para Concessão de Bolsas da FESF-SUS, Deliberação do Conselho Curador FESF nº 100, da reunião ordinária de n.º 50, de 23 de maio de 2014.

Parágrafo único: O beneficiário que praticar qualquer transgressão ao que está previsto nesta Cláusula sujeitar-se á às penalidades previstas nas normas legislação vigente.

Cláusula Terceira – DOS PRODUTOS

Os bolsistas deverão elaborar e encaminhar os produtos à FESF-SUS, por meio do Coordenador do projeto, nos prazos, fluxo e datas previstos no cronograma do projeto. O recebimento da bolsa fica condicionado à entrega dos Produtos e frequência, conforme previsto ao Projeto que esteja vinculado.

Cláusula Quarta - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

A propriedade intelectual sobre os resultados do programa ou projeto a que o beneficiário da bolsa estiver ligado, obedecerá às normas vigentes na instituição e a legislação que regulamenta a matéria.

Parágrafo primeiro: No decorrer do período de recebimento da bolsa, e nos 02 (dois) anos após seu término, o bolsista não revelará quaisquer informações confidenciais ou particulares do projeto sem o consentimento prévio e escrito da instituição responsável pelo projeto, através do seu Coordenador.

Parágrafo segundo: Permitida a divulgação das informações, por escrito, através do Coordenador do projeto, o autor deverá fazer expressa referência **às instituições envolvidas, destacando a participação da FESF-SUS e fornecendo-lhe exemplares da obra publicada.**

Cláusula Quinta - DO CANCELAMENTO

O cancelamento da Bolsa será formalizado por meio do Termo de Encerramento da Concessão de Bolsa firmado entre o bolsista e a FESF-SUS (Anexo I), fundamentado a partir das hipóteses previstas nos artigos 15 e 16 da Deliberação do Conselho Curador FESF nº 100, da reunião ordinária de n.º 50, de 23 de maio de 2014.

Parágrafo primeiro: Será cancelada a concessão de bolsa a profissionais que venham exercer0 função gratificada e/ou cargo comissionado da FESF-SUS e demais instituições.

Parágrafo segundo: O cancelamento da bolsa será formalizado por meio da assinatura do Termo de Cancelamento da Bolsa firmado entre o bolsista e a FESF.

Cláusula Sexta - DAS RESTRIÇÕES

Fica expressamente vedada a realização das atividades vinculadas à bolsa, por parte dos empregados da FESF, no período de cumprimento da sua carga horária de trabalho.

Cláusula Sétima - DA VINCULAÇÃO

A concessão de bolsas a servidores e não servidores da instituição ou de qualquer outra, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

O **BENEFICIÁRIO** se obriga a comprovar e manter durante todo o período do projeto que está vinculado, as condições necessárias a percepção da bolsa de acordo com o mesmo.

Cláusula Nona - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E por estarem justos e acordados as partes juntamente com duas testemunhas do presente termo assinando duas vias de igual forma e teor.

Local e data:

Beneficiário

Coordenador do Projeto

Carlos Alberto Trindade
Diretor da FESF

ANEXO VII

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	DATA PREVISTA*
Divulgação do edital no site institucional FESF-SUS.	06 de fevereiro de 2020
Início e término das inscrições via Internet.	A partir das 17h do dia 06/02/2020 até às 23:59h do dia 13/02/2020
Publicação do resultado provisório e convocação para comprovação de formação e titulação.	14/02/2020
Apresentação dos documentos comprobatórios de formação e titulação.	A definir
Prazo para interposição presencial de recursos.	A definir
Divulgação do cronograma da avaliação de competências	A definir
Resultado do julgamento dos recursos, divulgação do resultado final da seleção e homologação.	A definir

*As datas aqui previstas poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante. As alterações no cronograma serão divulgadas através do site www.fesfsus.ba.gov.br.